



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO, PARA O EVENTO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E A CANTATA DE NATAL QUE SERÁ REALIZADO DIA 20 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

1. OBJETO

- 1.1 Presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO, PARA O EVENTO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E A CANTATA DE NATAL QUE SERÁ REALIZADO DIA 20 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.** Em atendimento a Câmara Municipal, **conforme especificações estabelecidas abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BUFFET: 1- ENTRADA: OPÇÕES EM SALGADINHOS FRITOS E ASSADADOS (COXINHAS, KIBE, BOLINHA DE QUEIJO, CANUNDINHO DE MAIONESE E VATAPA, ESFIRRA ETC..) 2- BEBIDAS: AGUA MINERAL E REFRIGERANTES.	SERVIÇOS	450	30,70	13.815,00
02	SERVIÇO DE GARÇON (para cada 15 pessoas será necessário um garçon)	SERVIÇOS	30	125	3.750,00
VALOR GLOBAL					R\$ 17.565,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Caracarái-RR, em face da necessidade de contratação de empresa no fornecimento de serviço de Buffet completo em virtude do encerramento dos trabalhos do legislativo que acontecera dia 20 de dezembro do ano em curso, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracarái-RR,

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI



3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DA ENTREGA DOS OBJETOS

- 4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido de forma total conforme requisições expedidas pelo Departamento de Administração da Câmara através da OS.
- 4.2 O/Os fornecedor (ores) deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Câmara Municipal, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as requisições.
- 4.3 Para a execução do objeto, a Contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante para fornecimento dos itens a serem contratados, nos locais indicados pelo organização do evento da Câmara, disponibilizando sempre que solicitado, todos os itens licitados, ocorrendo por conta da mesma todos os custos, despesas e obrigações sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional à Contratante.
- 4.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo.
- 4.5 A CONTRATADA devesse cobrir quaisquer custos com o serviço de carga e descarga do caminhão até o local de armazenamento dos materiais.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 17.565,00(dezessete mil quinhentos e sessenta e cinco reais).
- 5.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas que atuam no ramo, em pesquisas de mercado.

6 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A Contratada deverá fornecer os itens solicitados em estrita conformidade com disposições e especificações de acordo com o Termo de Referência, e com os termos da proposta de preços, bem como a prestação de serviços se dará conforme cronograma do evento.
- 6.2 Para prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, a contratada, deverá disponibilizar equipamentos que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as necessidades da Contratante com maior rapidez;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

- 6.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.
- 6.4 Produtos de origem animal e vegetal deverão estar dentro do prazo de validade para consumo.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada obriga-se a:
- 7.2 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.3 Fornecer os itens, objeto da locação e os produtos solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada;
- 7.4 Manter disponibilidade regular dos produtos a serem locados e ou fornecidos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da Contratada;
- 7.5 Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços e produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços;
- 7.6 A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Fiscais acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, Caixa, Trabalhista, Sefaz e Municipal /Caracará) com validade na data da nota, na respectiva nota fiscal deverá constar detalhadamente as quantidades e valores dos produtos solicitados em requisições.
- 7.7 O endereço para entrega das notas fiscais e certidões, será no setor financeiro da Câmara Municipal de Caracará-RR, localizado na Praça do Centro Cívico, S/N - Centro, Caracará - RR.
- 7.8 A CONTRATANTE ficam desobrigada de custear as despesas com produtos entregues a terceiros, sem prévia requisição assinada pelo respectivo responsável.
- 7.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.10 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12 **Não transferir a terceiros**, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada**, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.13 Não **permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI



insalubre.

7.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.15 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2 Receber os itens solicitados, disponibilizando local, data e horário;
- 8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor devido será realizado em parcela única conforme licitado, mediante nota fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado em sua totalidade dos serviços locados ou contratados.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 A vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 10.2 O contrato poderá ser encerrado antes do dia 31 de dezembro, caso o serviço seja realizado ou entregue em sua totalidade, perfazendo o total estimado dentro do PROCESSO.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1 **A fiscalização da contratação será exercida por servidor a ser nomeado**, designado fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13.4 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados às CONTRATANTES.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracarái-RR, 08 de dezembro de 2023.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI



Antonia Keila M. Bezerra
ANTONIA KEILA MOREIRA BEZERRA
Diretora de Departamento da CMC

Aprovo de

de 2023.

Jailson Max Fernandes dos Santos
JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC